



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano IX - Edição nº 01016 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E09AD7328405FA6D7493B83F57B17C9

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA SECADM Nº 008/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 -

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de créditos resultantes de relação trabalhista.”

- PORTARIA SECADM Nº 009/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 -

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar as seguintes ocorrências: termos do ingresso e posse no funcionalismo público, desvio de função, apuração de danos ao erário, e, danos ao administrado(a).”

- RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2023.

- PORTARIA Nº 023/2023 SEMA-BM DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÚCLEO URBANO INFORMAL 001, MODALIDADE REURB-S. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.”

- DECRETO N. 022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - “DETERMINA A CONTENÇÃO DE DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA PREFEITURA DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECADM Nº 008/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de créditos resultantes de relação trabalhista.”

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei 925/2021, e;

CONSIDERANDO que, compete ao Secretário Municipal de Administração executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreira, ao plano de lotação, e as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos, promover a revisão, quando fizer necessário do quadro de pessoal da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a disponibilidade de créditos resultantes da relação trabalhista entre a Administração Pública e servidor público aposentado, WASHINGTON LUIS BENICIO DOS SANTOS, CPF sob nº ***.997.138-**, matrícula 206.

Parágrafo Único. Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 5 dias úteis:

- I. Expedir ofício à Secretaria de Infraestrutura dando-lhe ciência desta Portaria.
- II. Expedir Ofício a todos os servidores envolvidos no processo de apuração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 10 de outubro de 2023.

JAVAN FERREIRA DE SANTANA

Secretário de Administração

Portaria nº 01/2023

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECADM Nº 009/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apurar as seguintes ocorrências: termos do ingresso e posse no funcionalismo público, desvio de função, apuração de danos ao erário, e, danos ao administrado(a).”

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei 925/2021, e;

CONSIDERANDO que, compete ao Secretário Municipal de Administração executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreira, ao plano de lotação, e as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos, promover a revisão, quando fizer necessário do quadro de pessoal da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar o seguinte: termos de ingresso e posse no funcionalismo público, desvio de função, possíveis danos ao erário, e, eventuais danos ao administrado(a).

§ 1º - As informações da(s) parte(s) integrante(s) deste Processo são listadas, até decisão contrária, como sigilosas.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Este procedimento tramitará, também, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Fica designado para a condução do referido processo o funcionário, Tarcisio de Souza Maia, matrícula 1392.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. executem-se as providências de publicidade de praxe, cumpra-se.

BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de outubro de 2023.

JAVAN FERREIRA DE SANTANA

Secretário de Administração

Portaria nº 01/2023

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001-2023

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARTE DESTE EDITAL.

Trata o presente de análise e julgamento dos documentos de Habilitação (Invólucro nº 01) apresentados pelas licitantes, para o item 6.2, referente à CONCORRÊNCIA nº 001-2023.

Em 29 de setembro de 2023, na sala de licitações, situada na Álvaro Campos de Oliveira, s/nº, Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, presidida por **Cleber da Silva Miranda** e composta pelos membros: **Telma Barreto Oliveira e Emerson Mascarenhas Rosa**, todos designados pela Portaria Nº 01, de 13 de janeiro de 2023. O senhor Presidente, às 09:30 horas, declarou aberta à sessão, convidando os licitantes a assinarem a lista de presença e entregarem os invólucros. Entregaram os invólucros as seguintes empresas:

- J.C MUNIZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 12.595.240/0001-65, representada pelo senhor ADERALDO MUNIZ DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 0251361519 SSP/BA;
- SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.561.662/0001-97, representada pelo senhor EDSON BISPO DA SILVA, portador da CNH nº 04275256715 SSP/BA;
- JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ 32.052.695/0001-41, representada pelo senhor HEBER FERNANDES DOURADO, portador da Carteira de Identidade nº 0738332909 SSP/BA;
- TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.384.561/0001-55, representada pelo senhor VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS, portador da Carteira de Identidade nº 994523327 SSP/BA;
- ASCN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.957.361/0001-80, representada pelo senhor ANTONIO SOARES CORDEIRO BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 1399827014 SSP/BA;

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



- **D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, CNPJ 10.635.663/0001-36, representada pelo senhor **ISRAEL OLIVEIRA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 1694436390 SSP/BA;
- **TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRÉ**, CNPJ 17.093.938/0001-04, representada pelo senhor **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE**, portador da Carteira de Identidade nº 09.875.244-88 SSP/BA;
- **TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 33.584.064/0001-36, representada pelo senhor **PEDRO DE CARVALHO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 21.044.099-69 SSP/BA;
- **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 05.958.198/0001-34, apresentou apenas os envelopes, sem o credenciamento;

Após o recebimento dos invólucros, conferência por parte dos licitantes credenciados e da Comissão de Licitação, foi lavrada Ata de Reunião e a sessão foi encerrada para posterior análise dos documentos de habilitação pela CPL.

Dando seguimento aos procedimentos, a Comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, considerando estritamente os termos e condições do Edital, especialmente o disposto no item 6.2. - DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 01 (UM), concluindo o que segue:

ACHADOS QUE INDUZEM À INABILITAÇÃO:

- **J.C MUNIZ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 12.595.240/0001-65;

*- Não apresentou a certidão de débitos relacionados ao município de Barra do Mendes, conforme item 6.2.2.2. alínea c3) do Edital; não atendeu quanto a qualificação técnico e operacional, quanto a relevância mínima exigida no item 6.2.2.3, alínea m) do edital; As notas explicativas estão em desconformidade ao anexo 6 da NBC ITG-1000 de 15 de dezembro de 2022, sendo, portanto, **INABILITADA**.*
- **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 27.561.662/0001-97;

*- Não apresentou a certidão de débitos relacionados ao município de Barra do Mendes, conforme item 6.2.2.2. alínea c3) do Edital; não apresentou comprovação de pagamento do parcelamento efetivado relativo a certidão federal constata no item 6.2.2.2 alínea c1), contrariando o item 6.2.2.2 alínea c1.1), não apresentou comprovação de aptidão eferente a qualificação técnica operacional da empresa, Não apresentou a certidão do MTE conforme exigência do item 6.2.2.2. alínea e); Não apresentou registro ou inscrição junto ao CREA da responsável técnica em técnica de segurança do trabalho, item 6.2.2.3, alínea g) do edital, Não apresentou metodologia com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4. alínea e), ficando, portanto, **INABILITADA**.*

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



➤ **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.384.561/0001-55;**

- Não apresentou comprovação de aptidão, no que tange a qualificação técnico-operacional e técnico profissional de acordo o objeto da presente licitação, conforme exigência prevista no item 6.2.2.3, alíneas i) e j) do edital; Não atendeu a qualificação técnico-operacional e profissional, quanto a relevância técnica mínima exigida no item 6.2.2.3, alíneas l) e m) do edital; Não apresentou registro ou inscrição junto ao CREA da responsável técnica em técnica de segurança do trabalho, item 6.2.2.3, alínea g) do edital; sendo, portanto **INABILITADA**.

➤ **ASCN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.957.361/0001-80;**

- Não apresentou a certidão do MTE conforme exigência do item 6.2.2.2. alínea e), sendo, portanto **INABILITADA**.

➤ **TARDELLY MAURÍCIO ABA DE SODRÉ. CNPJ 17.093.938/0001-04;**

- Apresentou qualificação técnico operacional e profissional não atendendo as parcelas de relevância técnica exigidas no item 6.2.2.3, alínea l) e m) do edital; Apresentou Notas explicativas separadas do balanço patrimonial, onde este não foi registrado na junta comercial juntamente com o balanço; Apresentou metodologia em desacordo com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4. alínea e), sendo, portanto **INABILITADA**.

➤ **TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.584.064/0001-36;**

- Não apresentou a certidão de débitos relacionados ao município de Barra do Mendes, conforme item 6.2.2.2. alínea c3) do Edital; Não apresentou a certidão do MTE conforme exigência do item 6.2.2.2. alínea e); Apresentou metodologia em desacordo com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4. alínea e), sendo, portanto **INABILITADA**.

➤ **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.958.198/0001-34;**

- Não apresentou a certidão de débitos relacionados ao município de Barra do Mendes, conforme item 6.2.2.2. alínea c3) do Edital; Apresentou metodologia em desacordo com o objeto da presente licitação, não atendendo o item 6.2.2.4. alínea e), Não apresentou a certidão do MTE conforme exigência do item 6.2.2.2. alínea e), sendo, portanto **INABILITADA**.

HABILITAÇÃO:

➤ **JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ 32.052.695/0001-41;**

- Foi questionado a apresentação da declaração indicando dupla condição, ou seja, Mircoempresa e Empresa de Pequeno Porte, porém foi averiguado no balanço da empresa quanto ao Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



constatado que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, por este motivo resolve manter a empresa **HABILITADA**.

➤ **D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 10.635.663/0001-36;**

- Nada Foi questionado e também identificado quanto a apresentação dos documentos de habilitação da empresa D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, sendo, portanto **HABILITADA**.

CONCLUSÃO

Com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, os interessados poderão interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Ibipeba – Ba, 11 de outubro de 2023.

Cleber da Silva Miranda
PRESIDENTE

MEMBROS:

Telma Barreto Oliveira
Membro

Emerson Mascarenhas Rosa
Membro

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



DECRETO N. 022 de 10 de Outubro de 2023.

“DETERMINA A CONTENÇÃO DE DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA PREFEITURA DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de se zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município, decorrentes especialmente da crise econômica instalada no País nos últimos anos, que recomenda ao Poder Executivo adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe aos administradores obrigações quanto a boa aplicação dos recursos públicos, bem como, cortar e reduzir gastos e levando em consideração o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Mendes é executor de programas criados pelo Governo Federal e acaba assumindo as responsabilidades diretamente, ante a insuficiência de repasses de recursos destinados para a manutenção de programas, principalmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde e de educação, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre sua arrecadação, nos termos dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, sob pena de rejeição das prestações de contas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei 8.666/93, informa as obrigações sujeitas à ordem de pagamento com recursos oriundos da mesma fonte, ou seja, os pagamentos relativos a: 1 - ao fornecimento de bens; 2 - locações; 3 - realizações de obras; e 4 - prestações de serviços, obedecido o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, para as demais despesas, para assegurar a probidade e a economicidade dos negócios públicos;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a aparente preocupação do legislador em privilegiar o pagamento de credores de pequena monta, considerados mais frágeis, em detrimento de empresas de grande porte político, a ponto de excepcionar a necessidade de expedição de precatórios para pagamentos de obrigações de pequeno valor que as Fazendas Públicas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, como previsto no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, por exemplo;

CONSIDERANDO as normas contidas no Artigo 37, incisos X, XI, XIV e XV, § 4º, do Artigo 39, da Constituição Federal, e Artigo 17, do ato das disposições constitucionais transitórias; Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal nº s, 15, 16, 37, 42 e 55; que tratam entre outros, acerca de vencimentos, remuneração, vantagens e os adicionais dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos;

CONSIDERANDO ser recomendável a adoção de critérios técnicos para criação de cargos de provimento em comissão e efetivos, observados o artigo 37, inciso V e artigo 169, ambos da Constituição Federal e ainda o Prejulgado 1232/TCE-SC, obedecendo-se também aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total e urgente atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública municipal, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos, para preservar o equilíbrio entre arrecadação e despesas;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Barra do Mendes não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO por derradeiro, que mediante este Decreto, além de reduzir e reavaliar gastos, se busca abrandar parte do rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação de ajustes mais célere pelo Município de Barra do Mendes, tanto em relação às demandas de órgãos públicos, convênios, contratos, acordos e compromissos de desembolso financeiros firmados com terceiros, públicos e privados, bem como às despesas inscritas em restos a pagar processados e não-processados, despesas essas de exercícios anteriores e, pedidos de cobrança recebidos no início deste ano fiscal, estejam ainda ou não sob análise administrativa, jurídica e da controladoria do Município, mas que podem impactar significativamente o equilíbrio econômico financeiro da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 10 de outubro de 2023, todos os Secretários Municipais, Superintendentes e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal deverão contingenciar os gastos dos seus setores e consultar previamente a Secretaria de Administração e Finanças, antes de efetuar qualquer espécie de despesa.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração fica proibido de realizar o pagamento de horas extras, sem a devida justificativa e autorização expressa do Prefeito ou do Secretário da pasta em que o servidor estiver vinculado.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O Secretário da pasta deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 10 de cada mês, a relação dos servidores que se encontram nas exceções previstas no caput.

Art. 3º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Finanças fará um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias, Superintendências e Órgãos Públicos Municipais.

Art. 5º Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificações vigentes no âmbito da Administração Direta e Fundacional.

Art. 6º Fica determinada a redução em 25% da carga horária em dos servidores sob regime de contratação temporária.

§ 1º Excetua-se da redução de carga horária o servidor que prestar serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos.

§ 2º Os Secretários, coordenadores, diretores e chefes de setores, ficam obrigados à comunicarem à Secretaria de Administração e à Secretária de Finanças, até o dia 20 de outubro de 2023, a relação de servidores que não poderão ter sua carga horária reduzida, justificando cada exceção.

Art. 7º Fica determinada a redução em 25% do quadro dos servidores sob regime de contratação temporária e prestadores de serviços até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º serão considerados para fim de interrupção do vínculo contratual os seguintes critérios;

- a) Número de Faltas não justificadas;
- b) Número de faltas justificadas;
- c) Relatório de atividades emitido pela autoridade superior do setor.

§ 2º Para dá cumprimento ao determinado no caput desse artigo todos os Secretários, coordenadores, diretores e chefes de setores e dirigentes de Órgãos da Administração Pública Municipal deverão encaminhar até 30 de outubro de 2023, ao Setor de Recursos Humanos, relatório laboral do respectivo servidor ou prestador de serviços, dos meses de setembro e outubro de 2023.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

10 de Outubro de 2023.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JAVAN FERREIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Secretaria do Meio Ambiente

Portaria nº 023/2023 SEMA-BM de 11 de Outubro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÚCLEO URBANO INFORMAL 001, MODALIDADE REURB-S. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES.”

1. Fica instaurado o Processo Administrativo nº 20/2023, instaurado mediante requerimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA objetivando a concessão da licença ambiental ou dispensa da mesma, para estudos de riscos ou saneamento básico para o NÚCLEO URBANO INFORMAL 001 na modalidade de Reurb-S, nos termos do Procedimento nº 001.29052023 instaurado pela portaria nº 128/2023 em trâmite neste Município.
2. Fica designada à Engenheira Ambiental e Sanitarista, Adriana Freitas Bastos, para elaborar parecer técnico acerca da viabilidade do Licenciamento Ambiental ou Dispensa da mesma.
3. Após a conclusão do parecer técnico, este será, juntamente com o requerimento de Licença Ambiental, submetido a votação perante o CONDEMA.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Barra do Mendes – BA.

Wolflan Sodré Pimentel

Secretário Municipal de Meio Ambiente